



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 460, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Corregedoria da Universidade Federal do Pampa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 126ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.010787/2025-51,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Corregedoria da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), com a definição de sua estrutura organizacional, competências e atribuições, integrando a Administração Superior da Universidade na qualidade de Órgão Executivo, vinculado à Reitoria.

Art. 2º A Corregedoria da UNIPAMPA (CORREG-UNIPAMPA) será composta:

- I - pelo Corregedor-Chefe;
- II - pela Secretaria de Apoio Administrativo e Executivo;
- III - pela Comissão Permanente de Apoio à Atividade Correcional.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Corregedoria da UNIPAMPA, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e no regimento:

- I - fiscalizar e apoiar as atividades que integram a estrutura da Corregedoria da UNIPAMPA;

II - fiscalizar a efetividade da aplicação das leis e dos regulamentos internos relacionados à responsabilização administrativa de servidores da UNIPAMPA;

III – propor fundamentadamente ao Reitor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), desde que atendidos os requisitos legais;

IV - propor ao Reitor ações de cooperação técnica, com o objetivo de fortalecer a atividade correcional em âmbito nacional;

V - formular, coordenar, fomentar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à atividade correcional;

VI - produzir, coordenar e fomentar a realização de estudos, pesquisas e cursos, visando à produção e disseminação do conhecimento na área correcional;

VII - emitir juízo de admissibilidade quanto às representações e denúncias contra servidores;

VIII - instaurar incidente de sanidade mental nos casos que necessitem de perícia médica;

IV - determinar a instauração de procedimentos investigativos, de ofício ou em razão de representações ou denúncias;

X - instruir procedimentos investigativos, com a recomendação de providências pertinentes, conforme a natureza do caso;

XI - instaurar procedimentos correcionais, quando for o caso, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XII - recomendar ao Reitor, quando for o caso, a instauração de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica;

XIII - realizar ou propor ao Reitor a definição, padronização, sistematização e normatização de aspectos e questões atinentes às atividades de correição, inclusive mediante a edição de atos normativos;

XIV - gerir e exercer o controle técnico das atividades correcionais desempenhadas no âmbito da UNIPAMPA;

XV - participar de atividades que exijam a atuação conjunta das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do desempenho das atividades que lhes são comuns;

XVI - sugerir ao Reitor, quando necessário, a adoção de procedimentos voltados ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

XVII - acompanhar e fiscalizar o andamento dos processos disciplinares em curso no âmbito da Corregedoria.

CAPÍTULO III

DO CORREGEDOR-CHEFE

Art. 4º A Corregedoria da UNIPAMPA é coordenada pelo Corregedor-Chefe, cujas atribuições são estabelecidas nesta Resolução e a quem é atribuído Cargo de Direção CD-4.

§ 1º O Corregedor-Chefe será indicado pelo Reitor, devendo a indicação ser referendada pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

§ 2º O Corregedor-Chefe da Corregedoria da UNIPAMPA terá mandato de 2 (dois) anos consecutivos, admitida a prorrogação por até 2 (duas) vezes, por igual período.

§ 3º A proposta de recondução deverá ser submetida à avaliação da Corregedoria-Geral da União, observados os requisitos e limitações previstos em lei e nas normativas dos órgãos de controle, especialmente da Controladoria-Geral da União.

§ 4º Caso a proposta de recondução não seja aprovada em razão do descumprimento de requisitos legais, o dirigente máximo da Universidade deverá apresentar nova indicação, em conformidade com as limitações previstas em lei e nos regulamentos pertinentes.

§ 5º O Corregedor-Chefe somente poderá ser dispensado ou exonerado mediante manifestação formal, motivada e justificada, a ser submetida à apreciação da Corregedoria-Geral da União (CRG), nos termos da legislação e das normas aplicáveis.

§ 6º O titular que for exonerado ou dispensado do cargo, inclusive a pedido, somente poderá voltar a ocupá-lo após decorrido o interstício de 1 (um) ano.

Art. 5º O cargo de Corregedor-Chefe da Corregedoria da UNIPAMPA é privativo de servidor público efetivo que atenda aos requisitos previstos no caput do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, bem como aos critérios estabelecidos nos arts. 15 a 17 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021, pela Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, e pela Portaria Normativa CGU nº 123, de 22 de abril de 2024.

Art. 6º Compete ao Corregedor-Chefe da Corregedoria da UNIPAMPA:

I – representar a Corregedoria da UNIPAMPA perante os órgãos integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

II – analisar as denúncias de caráter disciplinar cometidas no âmbito da UNIPAMPA e emitir, privativamente, juízo de admissibilidade;

III – instaurar procedimentos investigativos e processos correcionais;

IV – acompanhar os processos correcionais em trâmite no âmbito da UNIPAMPA;

V – propor fundamentadamente ao Reitor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), desde que atendidos os requisitos legais;

VI – exercer outras atividades inerentes ao cargo e à atividade correcional.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E EXECUTÓRIO

Art. 7º A Secretaria de Apoio Administrativo e Executivo, vinculada à Corregedoria da UNIPAMPA, tem como finalidade prestar suporte técnico, executivo e administrativo às atividades correcionais, bem como colaborar com a implementação de ações de caráter pedagógico e restaurativo, conforme diretrizes da Universidade.

Art. 8º Compete à Secretaria de Apoio Administrativo e Executivo da Corregedoria da UNIPAMPA:

I – prestar apoio técnico-administrativo aos trabalhos correcionais, inclusive na organização, autuação, instrução e gestão de expedientes, documentos e processos;

II – dar suporte à tramitação de procedimentos disciplinares, investigatórios e demais expedientes no âmbito da Corregedoria;

III – realizar notificações, intimações e comunicações formais necessárias à condução de procedimentos correcionais;

IV – secretariar reuniões, audiências, oitivas e demais atos processuais, lavrando atas, termos e outros documentos correlatos;

V – colaborar na elaboração de despachos, relatórios, certidões e expedientes administrativos de competência da Corregedoria;

VI – emitir certidão de negativa de pendências disciplinares de servidores da UNIPAMPA;

VII – divulgar as atividades da Corregedoria, suas práticas restaurativas e de diálogo, estimulando a comunidade acadêmica a apresentar consultas, demandas e participar de ações preventivas e educativas;

VIII – organizar as atividades internas e o fluxo de trabalho da Secretaria, assegurando o cumprimento das atribuições definidas neste artigo;

IX – manter organizados e atualizados os registros nos sistemas correcionais utilizados pela Corregedoria; e

X – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO À ATIVIDADE CORRECIONAL

Art. 9 A Corregedoria da UNIPAMPA contará com uma Comissão Permanente de Apoio à Atividade Correcional, designada por portaria do Reitor, composta por servidores indicados pelos campi e pela Reitoria.

§ 1º Cada campus e a Reitoria deverão indicar, pelo menos, dois servidores para compor a Comissão Permanente.

§ 2º A indicação de servidores deverá considerar, sempre que possível, a formação em Direito ou outras qualificações relevantes, como cursos de capacitação ou experiência prévia em processos administrativos disciplinares, sem prejuízo de que outros servidores possam ser indicados. Tais requisitos não se constituem como obrigatórios.

Art. 10. Compete ao Corregedor-Chefe da Corregedoria da UNIPAMPA indicar, dentre os membros da Comissão Permanente de Apoio à Atividade Correcional, aqueles que integrarão comissões encarregadas da condução de procedimentos investigativos e disciplinares.

Art. 11. Os membros das comissões desempenharão suas atribuições com independência e imparcialidade, em conformidade com os procedimentos previstos na legislação e nas normativas vigentes.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES EXERCIDAS EM MATÉRIA CORRECIONAL

Art. 12. O exercício de atividade correcional é considerado serviço público relevante, para fins de avaliação de desempenho, promoção, progressão funcional e demais efeitos previstos na legislação vigente.

Art. 13. Aos servidores designados para o exercício de atividades correcionais, seja no âmbito da Corregedoria da UNIPAMPA, seja como integrantes de comissões investigativas, sindicantes ou processantes, deverá ser garantido o tempo necessário para a execução dessas atividades, sem prejuízo de suas atribuições regulares, cabendo à chefia imediata viabilizar os ajustes necessários em conjunto com o servidor designado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As atividades desempenhadas pela Corregedoria da UNIPAMPA serão objeto de controle externo exercido pela Controladoria-Geral da União (CGU), nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Até que a Corregedoria da UNIPAMPA esteja devidamente estruturada e em pleno exercício de suas atividades, inclusive com alocação de recursos orçamentários próprios, a Administração Superior da Universidade deverá:

I – prover condições para capacitar o corpo técnico que comporá a Corregedoria;

II – proceder aos registros e à realocação de pessoal e materiais necessários ao funcionamento da Corregedoria.

Art. 16. As menções à Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (COPSPAD), constantes de regulamentos e demais normativos institucionais, deverão ser interpretadas como referências à Corregedoria da UNIPAMPA, a partir de sua reestruturação.

Art. 17. Os Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias e demais procedimentos correcionais em andamento na Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (COPSPAD), na data de publicação desta Resolução, deverão ser concluídos pelas comissões já designadas, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bagé, 04 de dezembro de 2025.

Francéli Brizolla,
Vice-Presidente do CONSUNI.